



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252

e-mail: cmsjn@hotmail.com

## Indicação nº. 335/2025

**Assunto:** Anteprojeto de Lei Complementar concedendo isenção de impostos e taxas municipais às associações sem fins lucrativos, sindicatos, igrejas e templos de qualquer culto, grêmios recreativos e entidades congêneres no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG.

**Justificativa:** O presente Anteprojeto de Lei Complementar tem por finalidade conceder isenção de impostos e taxas municipais às associações sem fins lucrativos, sindicatos, igrejas e templos de qualquer culto, grêmios recreativos e demais entidades congêneres que desenvolvem atividades de relevante interesse público no Município.

Tais instituições exercem funções essenciais na promoção da cidadania, da solidariedade e do bem-estar social, atuando em áreas como assistência, educação, cultura, esporte, saúde, recreação, apoio comunitário e orientação religiosa, funcionando de forma voluntária, sem finalidade econômica, complementando políticas públicas e suprindo demandas coletivas.

Diante disso, a proposta busca assegurar condições mais favoráveis para o funcionamento dessas entidades, reduzindo encargos financeiros relacionados a tributos municipais que, muitas vezes, comprometem sua capacidade de manutenção e atendimento. A desoneração fiscal que aqui se pretende tem como objetivo fortalecer a sustentabilidade dessas instituições, ampliando o alcance de suas ações.

A medida proposta reconhece o trabalho das entidades e busca assegurar condições para que elas mantenham suas atividades com menor ônus financeiro, especialmente diante dos custos fixos representados por tributos municipais incidentes sobre imóveis, serviços e procedimentos administrativos.

Destaca-se que a redação adotada preserva a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal, ao estabelecer requisitos claros para a concessão e renovação do benefício, mecanismos de controle administrativo e possibilidade de suspensão ou revogação em caso de descumprimento.



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henrique de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Diante do exposto, encaminhamos este Anteprojeto de Lei Complementar ao Poder Executivo Municipal, contando com sua sensibilidade para que avalie a pertinência da proposta e, entendendo sua relevância social, encaminhe-o na forma de Projeto de Lei Complementar de sua iniciativa.

Tal providência é necessária para assegurar a regularidade formal do processo legislativo e permitir que o Município adote medida capaz de fortalecer entidades que desempenham papel fundamental na promoção da cultura, da fé, da solidariedade e do desenvolvimento social em São João Nepomuceno.

**Aprovação:** Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

**SALA DAS SESSÕES, 02 de dezembro de 2025.**

  
*Vereador Matheus Muscardi de Souza*



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henrique de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

## Anteprojeto de Lei Complementar nº. \_\_\_\_/2025

*Dispõe sobre a concessão de isenção de impostos e taxas municipais às associações sem fins lucrativos, sindicatos, igrejas e templos de qualquer culto, grêmios recreativos e entidades congêneres no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG, e dá outras providências.*

### A Câmara Municipal de São João Nepomuceno APROVA:

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento de impostos e taxas municipais as associações sem fins lucrativos, os sindicatos, as igrejas e templos de qualquer culto, os grêmios recreativos e demais entidades congêneres, desde que legalmente constituídos, sediados e atuantes no Município de São João Nepomuceno/MG, e que desenvolvam atividades de caráter social, assistencial, educacional, cultural, esportivo, religioso ou de representação profissional.

**Art. 2º** A isenção prevista nesta Lei alcança, especialmente:

- I – o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóvel próprio utilizado exclusivamente para finalidades institucionais;
- II – a Taxa de Serviços Urbanos;
- III – a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
- IV – as taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, relacionadas às atividades estatutárias da entidade;
- V – o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a serviços prestados gratuitamente e sem finalidade econômica ou lucrativa.

**Art. 3º** A concessão e a manutenção da isenção prevista nesta Lei ficam condicionadas ao atendimento dos seguintes requisitos materiais:

- I – possuir natureza não econômica e finalidade social, assistencial, educacional, cultural, esportiva, sindical ou religiosa;
- II – aplicar integralmente suas receitas, doações e patrimônio na manutenção e no desenvolvimento de suas atividades essenciais;
- III – não distribuir resultados, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou terceiros;



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henrique de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

IV – utilizar o imóvel beneficiado exclusivamente para o exercício de suas atividades institucionais;

V – exercer suas atividades dentro dos limites do Município de São João Nepomuceno/MG.

**Parágrafo único.** O atendimento dos requisitos deste artigo será comprovado mediante apresentação dos documentos previstos nesta Lei.

**Art. 4º** A concessão da isenção prevista nesta Lei dependerá de requerimento formal da entidade interessada, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia atualizada do CNPJ;

II – estatuto social ou ato constitutivo atualizado, devidamente registrado, comprovando a natureza não econômica da entidade;

III – ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV – comprovante de propriedade do imóvel utilizado nas atividades institucionais;

V – declaração de utilização exclusiva do imóvel para fins institucionais, assinada pelo representante legal;

VI – comprovante de endereço atualizado do imóvel;

VII – relatório anual das atividades desenvolvidas;

VIII – demonstrativo financeiro ou declaração de que não há distribuição de resultados, lucros ou vantagens;

IX – declaração de que as receitas e doações são integralmente aplicadas nas atividades essenciais da entidade.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá solicitar documentos complementares quando necessários, desde que de forma fundamentada e sem criar exigências desproporcionais ou inadequadas à natureza das entidades beneficiadas.

**Art. 5º** A isenção prevista nesta Lei deverá ser renovada anualmente.

**§1º** A renovação poderá ocorrer por procedimento simplificado, desde que a entidade declare, sob responsabilidade, que:

I – continua atendendo aos requisitos materiais previstos no artigo 3º;

II – não houve alteração relevante em sua natureza jurídica, finalidades institucionais ou forma de utilização do imóvel;

III – os documentos anteriormente apresentados permanecem válidos.

**§2º** Persistindo dúvida quanto à manutenção das condições do benefício, o Município poderá solicitar documentos adicionais, desde que de forma motivada.



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henrques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

§3º O não requerimento da renovação no prazo regulamentar implicará a suspensão da isenção, devendo o Município notificar a entidade para regularização no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§4º Não sanada a pendência dentro do prazo, o benefício será revogado, por decisão administrativa fundamentada, produzindo efeitos a partir da data da revogação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...